



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Guijá:

Despacho.

Governo do Distrito de Mabalane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Atapfuka.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbane.

Associação Kulwisana na Vuyivi.

Start Point Representações, Limitada.

RBB Services, Limitada.

Centro de Estética e Fitness, Limitada.

F3M Moçambique – Information Systems, Limitada.

GR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elyonz Agrocompany, Limitada.

Wasi Metallic Works, Limitada.

Mozadata Supply Solutions, Limitada.

Shoi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ritestand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Destinty Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dendustri Technical, Limitada.

Mozambique Natural Resources Environment Consulting, Limitada.

Oratha Construções, Limitada.

Farmácia Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ideal Cleaning, Limitada.

Untamed Spirit, Limitada.

Tafike Construções, Limitada.

Unicargas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

San Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Atapfuka, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração parcial dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração parcial dos estatutos da Associação Atapfuka.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 28 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbane, Posto Administrativo de Nalazi, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, Província de Gaza, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do Diploma Ministerial 93/2005 de 4 de Maio conjugado com o artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e n.º 1 do artigo 102, do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Julho, vai reconhecido como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbane, Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 17 de Abril de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da associação Kulwisana na Vuyivi de Mabalane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da mesma cumpre os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto n.º 2, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Kulwisana na Vuyivi de Mabalane.

Governo do Distrito de Mabalane, em Ntlavene, 21 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Ntlavene, *Arlindo Gilberto Madede*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Atapfuka

CAPÍTULO I

Da constituição e âmbito, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Constituição e âmbito)

É constituída a Associação Atapfuka, de âmbito nacional que é regida pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Associação Atapfuka, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A Associação Atapfuka, tem a sua sede na Estrada Avenida de Moçambique, n.º 1315, Bairro Luís Cabral, em Maputo.

Dois) A Associação Atapfuka, pode por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação Atapfuka é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação ATAPFUKA:

- a) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportes semi-colectivo de passageiros;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte semi-colectivo de passageiros dos seus membros;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares à actividade de transporte semi-colectivo de passageiros;

e) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre passageiros e transportadores;

f) Estabelecer parcerias com associações congêneres.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da Associação Atapfuka as pessoas singulares e colectivas, desde que aceitem os objectivos dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta escrita pelo candidato apoiada por pelo menos dois terços de membros fundadores.

ARTIGO SETE

(Categorias)

Um) A Associação Atapfuka tem três categorias de membros, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos; e
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Associação Atapfuka.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Associação Atapfuka e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à Associação Atapfuka.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da Associação Atapfuka os que:

- a) Comuniquem por escrito o Conselho da Direcção a vontade de se desvincularem da Associação Atapfuka;
- b) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação Atapfuka, ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação Atapfuka.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho da Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- c) Colaborar com o Conselho da Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- f) Contribuir para o bom nome da Associação Atapfuka, para o seu desenvolvimento;
- g) Promover a adesão de novos associados; e
- h) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO ONZE

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
- b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da Associação Atapfuka;

- c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigiados para a Associação Atapfuka;
- d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) O não cumprimento dos deveres dos associados;
- f) O não pagamento de quotas pelos associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem.

ARTIGO DOZE

(Sanções disciplinares)

Um) A Associação Atapfuka pode aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos; e
- e) Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

ARTIGO TREZE

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começam a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da Associação Atapfuka.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Enumeração)

São órgãos da Associação Atapfuka:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DEZASSEIS

(Incompatibilidades)

Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes dentro da Associação Atapfuka ou desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

ARTIGO DEZASSETE

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

A eleição para todos os cargos sociais é efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma. Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decide sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de associados honorários;
- c) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- e) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da Associação Atapfuka para o exercício seguinte;
- f) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- g) Apreciar e aprovar as alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho da Direcção;

- h) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho da Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a dissolução e alteração da Associação Atapfuka e designar os liquidatários;
- j) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Atapfuka que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO VINTE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

- m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deve estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo e é composto por 3 (três) membros nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um vogal todos eleitos de entre os associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Um) Ao Conselho da Direcção cabe a administração e representação da Associação Atapfuka.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho da Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, que não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho da Direcção:

- a) Definir e executar a política Geral da Associação Atapfuka;
- b) Representar a Associação Atapfuka activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Atapfuka deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Associação Atapfuka, obedecendo ao disposto na lei e aos demais requisitos legais;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Atapfuka, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- n) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da Associação Atapfuka;

o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

p) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e

q) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho da Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos de entre os associados ou entre pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si aqueles que exercem as funções de presidente, de vice-presidente e de vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Atapfuka e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação Atapfuka, e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta do Conselho da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Da vinculação, fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Vinculação)

Um) A Associação Atapfuka fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho da Direcção ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho da Direcção; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo (a) secretário (a) executivo (a) da Associação Atapfuka.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Atapfuka:

- a) As jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) As contribuições dos associados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação Atapfuka;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação Atapfuka promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constitui património da Associação Atapfuka, os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

Um) A Associação Atapfuka, dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução Associação Atapfuka delibera os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento de quota mensal a Associação Mozambique Export Center, até ao dia 5 (cinco) de cada mês.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis às associações e demais leis em vigor na República de Moçambique aplicáveis ao caso.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbane tem a sua sede no Centro, sito no 1.º bairro de Gumbane, localidade de Mbalavala, Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá, Província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbane tem como objectivos principais os seguintes:

- a) Garantir o uso sustentável do recurso florestal para o bem de todos os membros da comunidade;
- b) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo do desenvolvimento económico da comunidade, em particular, e do Distrito em geral;
- c) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses do comité e da comunidade de Gumbane;
- d) Monitorar as acções dos operadores ligados a exploração dos recursos naturais e florestais em particular;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, crédito, doações ou empréstimos para o comité e/ou seus membros;
- f) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros do comité e da comunidade em geral;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) Podem ser membros do comité todas as pessoas, com idade igual ou superior a 19 anos, desde que:

- a) Residam há pelo menos 3 anos na comunidade de Gumbane.
- b) Participem na materialização dos objectivos do comité; e
- c) Aceitem o presente estatuto e o regulamento da gestão da floresta.

Dois) Os membros devem possuir a ficha de cadastro preenchida, a jóia no valor de 100,00 (cem meticais) regularizada e mensalmente devem pagar a quota no valor de 5,00MT (cinco meticais).

Três) Os membros do comité podem ser, designadamente:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição do comité;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento do comité pelo governo e que aceitem o presente estatuto. Cumulativamente, os membros efectivos devem preencher a ficha de cadastro e pagar, no acto da sua admissão, a jóia e mensalmente a quota estipulada.
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispoem a prestar auxílio financeiro, material, humano ou de outra natureza para a melhor execução das actividades do comité;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços e apoios excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) São membros do comité todos os indivíduos que adiram voluntariamente aos princípios do comité, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro do comité será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o estabelecido em 2) e 3b) ambos do artigo quatro. Cumulativamente, o membro deverá cumprir com os seus deveres previstos no artigo sete deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros do comité os seguintes:

- a) Participar em programas/projectos e iniciativas promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida do comité e propor alterações;
- c) Propor acções que visem o melhoramento crescente e revitalização dos objectivos do comité;
- d) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- e) Eleger e ser eleito para quaisquer órgão do comité;

- f) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum;
- g) Beneficiar e usufruir dos bens do comité que se destinem para o uso comum;
- h) Ser apoiado e protegido nos seus anseios e interesses pelas estruturas do comité;
- i) Resignar, por escrito, o estatuto de membro do comité.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros do comité os seguintes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e qualquer deliberação feita em Assembleia Geral;
- b) Pagar, pontualmente, a jóia e as respectivas quotas mensais e eventuais suprimentos para suportar encargos extraordinários do comité;
- c) Contribuir para o bom nome do comité;
- d) Apoiar o comité na realização das suas actividades;
- e) Aceitar e exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- f) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- g) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico-profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelo comité ou por ele recomendados;
- h) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do comité;
- i) Contribuir para a criação de boas relações de trabalho e interpessoais e promover a entrada de novos membros no comité.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos do comité de gestão Kensane Gumbane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão;
- c) Comissão de Fiscalização das Contas e
- d) Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais.

ARTIGO NOVE

Mandato

Um) Os órgãos do comité são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros com direito a voto, mediante voto secreto;

Dois) Os órgãos do comité são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de 5 (cinco) anos, renovável, apenas, uma vez.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral, (composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité, composta por todos os indivíduos com idade igual ou superior a 25 anos e residentes na comunidade há pelo menos dois anos.

Dois) Existem membros com direito a voto e sem direito a voto, a perda do direito a voto é estabelecido mediante uma deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Comité de Gestão.

Três) Membros podem perder o seu direito a voto como sanção ao não cumprimento dos regulamentos aprovados na Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade do presidente ou secretário, um vice-presidente e um secretário substitutos, escolhidos entre os membros com direito a voto presentes.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, com início a 9 de Abril de 2017 e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou pelo Comité de Gestão ou, ainda, por pelo menos 20 membros com direito a votos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção do comité.

Cinco) A Assembleia Geral pode convidar assessores não membros e sem direito a voto para assistir nas suas deliberações.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, e destituir, entre os seus membros, aqueles que fazem parte do Comité de Gestão, Comissão de Fiscalização das Contas e Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais;
- b) Aprovar o Regulamento para o Uso de Recursos Florestais de Gumbane;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção do comité, por maioria de dois terços dos membros;
- d) Revogar, mediante uma maioria de dois terços dos membros presentes, deliberações do Comité de Gestão;

- e) Aprovar, mediante uma maioria simples, o plano de actividades e o orçamento elaborados pelo Comité de Gestão;
- f) Aprovar, mediante uma maioria simples, os relatórios de execução do Comité de Gestão e das Comissões de Fiscalização (de contas e de recursos florestais);
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- h) Aprovar regulamentos internos;
- i) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- j) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento do comité;
- k) Autorizar a assinatura de acordos e parceria;
- l) Autorizar projectos de expansão de actividades;
- m) Criar novos órgãos ou entidades que contribuam para a realização dos objectivos do comité.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre outros assuntos quando estiverem presentes pelo menos 20 membros não pertencentes a nenhum dos outros órgãos do comité.

ARTIGO TREZE

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem lhe fizer a vez, através da afixação da convocatória, que inclui a agenda da reunião, na sede do comité ou ainda através dos emissores de rádios comunitárias, distritais ou provinciais, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os membros podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre um determinado assunto.

Três) A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a sua convocação seja requerida, com fim legítimo, por um número não inferior a um terço dos membros.

SECÇÃO II

Do Comité de Gestão

ARTIGO CATORZE

Mandato e composição

Um) O Comité de Gestão é composto por não menos de 10 membros incluindo o líder comunitário.

Dois) O Comité de Gestão é eleito pela Assembleia Geral entre os membros com direito a voto, mediante voto secreto.

Três) O Comité de Gestão é eleito de cinco em cinco anos, no decurso do primeiro trimestre.

Quatro) O mandato de cada membro é individual e pode ser renovado apenas uma vez.

Cinco) As competências do presidente, secretário e tesoureiro são definidas em regulamento específico.

Seis) Caso não haja eleições no prazo previsto, as funções do Comité de Gestão são assumidas pela Comissão de Fiscalização de Contas.

ARTIGO QUINZE

Competências

Um) Ao Comité de Gestão compete:

- a) Garantir o licenciamento das várias formas de exploração de produtos florestais da comunidade de Gumbane junto aos Serviços Distritais de Actividades Económicas e Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia;
- b) Autorizar o uso dos recursos florestais da zona pertencente à comunidade de Gumbane para fins comerciais ou consumo pelos membros da comunidade desde que não ultrapasse as quotas estipuladas;
- c) Autorizar a exploração dos recursos florestais da zona pertencente à comunidade de Gumbane por pessoas ou empresas não pertencentes à comunidade;
- d) Submeter à Assembleia Geral um Regulamento para o Uso dos Recursos Florestais de Gumbane ou emendas ao Regulamento em vigor;
- e) Delimitar anualmente as áreas onde a exploração é proibida (zonas de protecção temporária);
- f) Delimitar anualmente as áreas onde o pastoreio é proibido (zonas de pastagem em recuperação);
- g) Supervisar as actividades da Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais;
- h) Garantir que os membros da Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais tenham o estatuto de fiscais ajuramentados;
- i) Receber o dinheiro dos 20% das taxas de exploração pago pelo Estado e gerir a respectiva conta bancária;
- j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral uma proposta de plano de actividades e de orçamento baseada nas receitas das licenças de exploração, multas e de outras actividades de geração de rendimento aqui ainda não especificadas;
- k) Executar o plano de actividades e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- l) Apresentar toda a documentação relativa à execução financeira à Comissão de Fiscalização de Contas;

m) Submeter às contas finais de cada ano fiscal à Comissão de Fiscalização de Contas até dia 10 de Dezembro para obter o seu parecer;

n) Submeter às contas finais à Assembleia geral junto com o parecer da Comissão para a Fiscalização das Contas até dia 10 de Janeiro à Assembleia Geral para a sua aprovação;

o) Manter o arquivo de todas as deliberações, orçamentos e contas.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberação

Um) O Comité de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Dois) O Comité de Gestão pode ser convocado em reunião extraordinária pelo seu presidente ou por pelo menos três dos seus membros.

Três) O Comité de Gestão pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos o presidente, o tesoureiro e quatro membros.

Quatro) As deliberações entram em vigor depois da publicação da respectiva acta que deve ser assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

Cessação extraordinária das funções

O Comité de Gestão cessa as suas funções antes do fim do mandato mediante:

- a) Uma moção de censura aprovada em Assembleia Geral por pelo menos dois terços dos membros com direito de voto presentes;
- b) Renúncia, morte ou outra forma de incapacitação de pelo menos a metade dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

Comissão de fiscalização de contas, (composição e mandato)

A Comissão de Fiscalização de Contas tem três membros que são eleitos entre os membros da Assembleia Geral para um mandato de três anos não renovável.

ARTIGO DEZANOVE

Competência

À Comissão de Fiscalização de Contas compete:

- a) Monitorar a gestão financeira do Comité de Gestão mediante um acompanhamento contínuo do exercício das actividades;
- b) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

- c) Apresentar parecer favorável ou desfavorável à Assembleia Geral em relação ao relatório financeiro do Comité de Gestão bem como do programa e orçamento para o ano seguinte.

Dois) Compete ainda à Comissão de Fiscalização de Contas assegurar a continuidade do funcionamento do comité de gestão caso cesse as suas funções sem ter havido eleições, mediante a gestão das actividades correntes e a organização de eleições num prazo não superior a doze meses.

ARTIGO VINTE

Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais, (composição e mandato)

Um) A Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais tem pelo menos cinco membros eleitos directamente pela Assembleia Geral mediante voto secreto para um mandato de cinco anos não renovável.

Dois) Os membros da Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais eleitos escolhem entre eles o presidente, vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Um) Compete aos membros da Comissão de Fiscalização dos Recursos Florestais zelar pelo cumprimento da lei e dos regulamentos para o uso dos recursos e as demais deliberações relevantes da Assembleia Geral e do Comité de Gestão.

Dois) Compete, ainda, ao Comité de Fiscalização de Recursos Florestais o controlo e a fiscalização das actividades internas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Estatuto, direitos e deveres

Um) Os membros da comissão de fiscalização dos recursos florestais deverão aceitar receber o estatuto de fiscal ajuramentado depois de terem concluído com sucesso um treinamento em matéria de legislação florestal e técnicas de fiscalização e o seu reconhecimento como tal pela autoridade competente.

Dois) Os membros terão o direito de receber individualmente a parte legalmente designada para denúncias de crimes florestais.

Três) Os membros poderão ter o direito de receber um fardamento e um subsídio custeados pelas receitas geridas pelo Comité de Gestão mediante a atribuição de licenças de exploração, multas, os 20% das taxas de licença atribuídos pelo Estado às comunidades locais, ou outras fontes.

Quatro) Os membros terão a obrigação de fiscalizar o uso dos recursos florestais pelos membros da comunidade e por pessoas que

não são membros, e participar as transgressões contra a Lei do Estado e os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ao Comité de Gestão e às autoridades competentes.

Cinco) Os membros terão igualmente a obrigação de verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Comité de Gestão e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

São considerados fundos do comité:

- O produto das contribuições em jóias e quotas mensais dos membros;
- Doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de venda de qualquer bem ou serviço que o comité promova;
- Os rendimentos resultantes da actividade do comité na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Associação e cooperação

O comité de gestão pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados outros regulamentos e as disposições a estes inerentes, emanarão as do comité de gestão.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissolução

O comité de gestão pode extinguir-se da seguinte maneira:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E SETE

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação florestal vigente e as demais leis e regulamentos em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do Comité de Gestão realizado em Gumbane em Fevereiro de dois mil e dezassete na sede do comité de gestão sita em Gumbane, Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Gumbane, 6 de Fevereiro de 2017.

Associação dos Criadores de Gado do Posto Administrativo de Tlavenne, Distrito de Mabalane, Kulwisana na Vuyivi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 280 a folhas 311, do livro de notas para escrituras diversas número 19-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre Boaventura Silva Siteo, Orlando Samuel Machel, Xadrique Wiliamo, Armando Muve, Bernardo Chongo, Julião Bolela Chongo, Salomão Chigoane Baloi, Tomás José Ngovene, Januário Fenias Nghulele e Justino Jaime Mucare, uma associação com a denominação Associação Kulwisana na Vuyivi, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes a organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado do Posto Administrativo de Tlavenne, distrito de Mabalane, Kulwisana na Vuyivi.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado do Posto Administrativo de Tlavenne, distrito de Mabalane, Kulwisana Ni Vuyivi, é uma pessoa Colectiva de direito Privado, sem fins lucrativos com personalidade Jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Criadores de Gado do Posto Administrativo de Tlavenne, distrito de Mabalane, Kulwisana na Vuyivi, tem a sua sede em Tlavenne-sede do Posto Administrativo

de Tlavene distrito de Mabalane, localidade de Tlavene, Distrito de Mabalane, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado do Posto Administrativo de Tlavene, Distrito de Mabalane, Kulwisana na Vuyivi:

- Organizar os criadores de Gado de modo a defender melhor os seus interesses no que respeita a Agro-Pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias Agro-pecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições de aumento de produção e produtividade Agro-Pecuária e Serviços para os interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação dos criadores de Gado do Distrito do Posto Administrativo de Tlavene, distrito de Mabalane Kulwisana Na Vuyivi, integra todas as pessoas singulares, quer nacionais quer estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção da associação.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho, emitidos por entidades públicas ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um ou uma presidente, vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõe a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e for a dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes e da gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre que para o efeito for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Chókwé, 7 de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Start Point Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas oitenta à oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração

parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Wander Wing Fone, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Hereneu Batista Chissano, equivalente a quinze por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Marcos Manuel Mabasso, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

RBB Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 197, III Série, da quarta feira, 12 de Setembro de 2018, onde se lê: «(BB Services)», deve-se ler: «RBB Services, Limitada».

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Estética & Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 15 á 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1039-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araujo Junqueira, conservadora e notária superior em exercício no referido

cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adota a denominação Centro de Estética & Fitness, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 6336, Matola-Rio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Prestação de serviço na área de:

Estética (tratamentos estéticos, programas de emagrecimento, consultas de nutrição, dermatologia, terapias, massagens para gestantes pós parto, massagens de relaxamento, emagrecimento, depilação, cavitação, *lipolaser*, rejuvenescimento facial, tratamento de acnes, sauna, *manicure*, *pedicure*, maquiagem, serviços de cabeleireiro, rejuvenescimento vaginal usando o sistema HIFU.

Dois) Ginásio

Prestação de serviços na área de: Educação Física (ginástica, sauna, actividades aquáticas (natação e hidroginástica); musculação e treino cardíaco-vascular; aulas de dança; spinning; artes marciais e outras actividades relacionadas).

Três) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT correspondente ao somatório de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elsa Durate Rajú Rosa 15.000,00MT;
- b) Paulo Cesar Teixeira Rosa 15.000,00MT.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exercidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efetuar á sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o seu valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da unificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de divórcio, separação judicial de bens ou pessoas;
- e) Falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- f) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não deixar inferior a soma do capital social.

Três) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) A apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a apreciação dos resultados.
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da atividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de telefax, telegrama ou carta registrada com aviso de receção, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, em todo ou em partes os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira assembleia geral da sociedade, esta será gerida pelos sócios Paulo Cesar Teixeira Rosa e Elsa Durate Rajú Rosa os quais poderão constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificadas (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer o arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis. A pena de repreensão registada é aplicável a pequena infrações num quadro de reincidência.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Para além dos presentes estatutos, e em todo o omissio, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que representa a vontade das partes.

Para resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

F3M Moçambique – Information Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral, da F3M Moçambique-Information Systems, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com o capital social de 2.025.000,00MT, para deliberar sob alteração nos estatutos da sociedade, no artigo quinto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado, é de dois milhões e vinte cinco mil meticais, representada por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.238.692,00 MT, correspondente a 61,17%, pertencente sócia F3M Information Systems, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de 705.307,00MT, correspondente a 34,83%, pertencente sócio Nuno Filipe Rua Sousa Pereira;
- c) Uma quota no valor de 81.00,00MT, correspondentes a 4%, pertencentes ao sócio Vasco José Martins Gueifao.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade GR Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100865785, neste acto representado pela senhora Maria

Gabriela Rodrigues Rato, na qualidade de Administrador, deliberam pela alteração de morada da Avenida Vladimir Lenine, numero mil e quatrocentos e dezanove, Bairro Malhangalene, em Maputo, para a Rua Fernão Veloso número doze, Bairro Malhangalene A, em Maputo e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Fernão Veloso, n.º 12, Bairro Malhangalene A, cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Elyonz Agrocompany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contrato e registada no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, com NUEL 101048691, a sociedade denominada Elyonz Agrocompany, Limitada, entre os sócios Eleutério Victor Simão Guevane, Marvin Guevane, de acordo com os termos do artigo noventa do Código Comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgaram e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elyonz Agrocompany, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Central B, Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 6.º andar, flat 21, Q. 29, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da indústria agro-alimentar, processamento de alimentos, produção e comercialização

de produtos alimentares, criação, distribuição e comercialização de todo tipo de animais incluindo aves, bovinos, cabrinhos, ovinos, bem como seus derivados e insumos. Fornecimento e comercialização de cereais, sementes, oleaginosas, leguminosas, agro-químicos, fertilizantes com importação e exportação;

- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação. Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Eleutério Victor Simão Guevane, NUIT 100346575, Bilhete de Identidade n.º 11010094998C;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Marvin Guevane, NUIT 157946021, Passaporte n.º 15AL65490.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Marvin Guevane.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Marvin Guevane com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wasi Metallic Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à nomeação do conselho de administração e à alteração da sede social o que levou à alteração parcial do artigo segundo e artigo décimo e dos estatutos da Wasi Metallic Works, Limitada, matriculada sob NUEL 100713373, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, 775, fracção 906, cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Denominação e duração)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros, a saber, Jorge Fernando Magalhães da Costa, António José Cunha Carvalho e António Jorge Domingues.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozadata Supply Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021491, uma entidade denominada MozadataSupply Solutions, Limitada.

Agostinho Nélcio Guambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902489A, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Veríssimo André Matsimbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838514Q, emitido aos 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Mozadata Supply Solutions, Limitada, com sede na Avenida Doutor Kutumula, quarteirão, n.º 15, n.º 277, na cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou fora, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio a retalho e a grosso, e actividades de *procurment*, consultoria, científicas, técnicas e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Nélcio Guambe;
- Uma quota no valor nominal de 7.000,00 MT (sete mil meticaís) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Veríssimo André Matsimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Alterações ao capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverão ser feitos os seus pagamentos quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for

deliberado em assembleia geral, pelo sócio Veríssimo André Matimbe, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ao outro sócio, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dividendos)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shoi Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057224, uma entidade denominada Shoi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Sónia Cristina Pais Choi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101003215238, divorciada residente nesta cidade, Rua General Candido Mondlane, casa 2194, resolve constituir empresa unipessoal com responsabilidade limitada com natureza empresarial que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shoi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação no país e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal; venda de materias de construção e aluguer de equipamentos, como também por deliberação da assembleia geral poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em materias é de cem mil meticais e correspondente á uma soma única quota, podendo por deliberação aceitar a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não Haverá prestações suplementares, mas havendo a sócia poderá fazer suprimentos á sociedade, ao juro e condições a definir em reunião.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e a cessão total ou parcial é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A sócia poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, active e passivamente incumbe a sócia que desde já fica nomeado sócia-gerente.

Dois) As contas bancárias serão movimentadas pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentage indicada para o fundo de reserve legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentage de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se á partilha e divisão dos seus bens de acordo com o que foi deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Ritestand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056244, uma entidade denominada Ritestand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Allan Edward Bennett, maior, casado sob regime de comunhão geral de bens com Leechen Engelbrecht, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04103839, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, ao 19 de Março de 2014, válido até 18 de Março de 2024, natural da África do sul, residente na África do Sul.

Por ele, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ritestand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional, n.º 7;

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Fabricação de todo tipo de material de embalagens;
- ii) Rotulagem de artigos;
- iii) Armazenamento e empacotamento de materiais consumíveis e não consumíveis;
- iv) Comercialização de embalagens e rótulos;
- v) Venda instalação e manutenção de sistemas de apagamento de fogo industriais;
- vi) Venda instalação e manutenção de sistemas de apagamento de fogo domésticos;
- vii) Venda instalação e manutenção de sistemas de controlo e apagamento de poeiras;
- viii) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Allan Edward Bennett.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia do único sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao único sócio fazer suprimientos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o único sócio considerar suprimientos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeada gerente o senhor Allan Edward Bennett.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;

- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão do único sócio, e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



Destinty-Construções & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057488, uma entidade denominada Destinty-Construções & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Enoque Gadaga, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 100102558817B, emitido a 3 de Outubro de 2018, válido até 3 de Outubro de 2028, pelos Serviços de Identificação de Maputo, e residente na machava, cidade de Matola, Trevo, Q. 31, casa n.º 111.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Destinty-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na em Moçambique, Maputo-província, Matola Cidade, Machava, Bairro Trevo, Q.13, casa

n.º 111, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e reparação de edifícios, e engenharia mecânica;
- b) Prestação de serviços de serralharia e soldadura de infra estruturas;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticaís (40.000,00), pertencente ao sócio Enoque Gadaga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Dendustri Technical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101057496, uma entidade denominada Dendustri Technical, Limitada, entre:

Primeiro. Dendustri International, Limited, sociedade comercial com sede nas Maurícias, em Port Louis, representada neste acto por Mahomed Kadefe Abubacar, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo; e

Segundo. Mahomed Kadefe Abubacar, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2015, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Dendustri Technical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Beluluane, Distrito de Boane, Parque Industrial de Beluluane, Lote n.º 21, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal actividades industriais na área de metalomecânica, engenharia mecânica, engenharia de precisão, indústria transformadora, bem como comércio geral com importação e exportação, gestão de negócios e prestação de serviços em todas as actividades dentro da área de indústria, comércio, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos:

Dendustri International Limited – oitenta e cinco mil meticais que corresponde a 85% do capital; e

Mahomed Kadefe Abubacar – quinze mil meticais que corresponde a 15% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passiva, compete aos sócios par efeito nomeia como administrador o sócio Mahomed Kadefe Abubacar.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um sócio ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Natural Resources & Environment Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057542, uma entidade denominada Mozambique Natural Resources & Environment Consulting, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerão pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Tomé Laissone Candieiro, solteiro de 26 anos de idade, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, no Bairro Maxaquene B, quarteirão 8, casa n.º 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412258S, emitido aos 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Vasco Luís Aleixo, solteiro, de 46 anos de idade, natural de Chimbazo, distrito de Luabo, residente na cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane, n.º 240, portador de Bilhete de Identidade n.º 020104070746B, emitido aos 24 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Mozambique Natural Resources & Environment Consulting, Limitada, abreviadamente designada por MONARE, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, direito privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e tem a sua sede no Bairro Maxaquene B, quarteirão 8, casa n.º 28, na cidade de Maputo, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo, âmbito e competências)

A MONARE, tem como objectivo principal prestar serviços de consultoria na área extractiva, florestal, ambiental, entre outros diversos serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dois mil meticais, correspondente a duas partes iguais de mil meticais cada pertencentes ao Tomé Laissone Candieiro e Vasco Luís Aleixo.

ARTIGO QUARTO

(Órgão da MONARE)

Um) A empresa Mozambique Natural Resources & Environment Consulting, Limitada, tem a seguinte estrutura básica:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Os órgãos do conselho de direcção da MONARE são eleitos na assembleia geral, através de um sufrágio directo e secreto, por um período de 5 anos renováveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração da empresa)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa, sendo por todos funcionários em pleno gozo dos seus direitos, e reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos princípios de Março e Abril, por convocatória do respectivo director-geral, para apreciação do relatório de contas do exercício do período anterior e diversos.

Dois) O conselho de direcção é o órgão que regula o funcionamento da empresa. Para tal fica nomeado desde já o Tomé Laissone Candieiro, como director-geral da empresa, e Vasco Luís Aleixo, como director executivo, ambos assegurando conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Oratha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, inscrito sob o n.º (3132) três mil, cento e trinta e dois, à folhas n.º (21) vinte e um, do livro E dezanove (E-19), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Oratha Construções, Limitada, cujo o sócio é Gilto Américo Joaquim Muagirico.

E por ele foi dito:

Que é sócio único da sociedade supra, com sede na rua 1.º de Maio, Rua (XII), bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais, o número dois mil e quinhentos quarenta e cinco, à folhas setenta e oito, do livro C traço sete e número três mil e cinquenta e quatro, à folhas cinco, do livro E traço dezoito. Com o capital social de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), e que pela escritura pública de 21 de Setembro de 2018 e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 20 de Setembro de 2018, foi por unanimidade deliberado pelo sócio único desta, o aumento do capital social. Sendo assim, a sociedade aumenta o seu capital social de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais) para 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais). Isto é, um aumento de 3.500.000,00MT, (três milhões e quinhentos mil meticais).

Em consequência disso altera o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% (cem

por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Gilto Américo Joaquim Muagirico.

O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Setembro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Phoenix, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101036537, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Phoenix, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Shaileshkumar Mansurali Murani, solteiro, maior, natural de Beraja, Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 051N0009663I, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 16 de Maio de 2018, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Venda de medicamento, perfumes, relógios e óculos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Shaileshkumar Mansurali Murani.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Shaileshkumar Mansurali Murani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Ideal Cleaning, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e seis verso a folhas vinte e oito do livro de notas para

escrituras diversas número cinquenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessa total de quotas, saída e entrada de novo e alteração parcial do pacto social, cessão feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação fica alterado os artigos quarto e sétimo que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a trinta e seis mil meticais, para Celso José Agostinho Cuamba e dez por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para Artur dos Santos Pascoal Massuanganhe, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Celso José Agostinho Cuamba e Artur Dos Santos Pascoal Massuanganhe, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante um instrumento legal para o acto.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

**Untamed Spirit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101051706, entidade legal supra constituída por: Lisa Ingrid Armstrong, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05350262,

emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração a dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, e Elizabeth Alexis Nottage, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 517823648 emitido pelas autoridades Irlandesas de Migração a três de Outubro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Untamed Spirit, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o turismo:

- a) Exploração de um complexo turístico;
- a) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- b) Exploração de um bar, restaurante;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Lisa Ingrid Armstrong, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais representativa de 50% do capital social;
- b) Elizabeth Alexis Nottage, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais representativa de 50% do capital social.

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo das sócias: Lisa Ingrid Armstrong e Elizabeth Alexis Nottage, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Setembro de 2018. —
O Conservador, *Illegível*.



Tafike Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração, da sociedade com a denominação, Tafike Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o número mil trezentos oitenta e dois, a folhas cento e sessenta e sete verso do livro C/4 do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

Aos dez de Setembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas na sua sede social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade, sociedade unipessoal Tafike Construções, Limitada, estando presente os sócio Naguib Mussa Ragú, constituindo o quórum de 100% do capital social, com dois pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um. Entrada de novo sócio e cedência de quota;

Ponto dois. Mudança de denominação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas, limitada.

Aberta a sessão a sócia Rosa Maria Dos Santos Pinheiro Ragú na qualidade de Presidente de mesa da assembleia, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer a forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo dito que por razões alheias manifestou a sua vontade de entrar um novo sócio, a cedência da metade quota da sócia Rosa Maria dos Santos Pinheiro Ragú, e a mudança da designação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, proposta esta que foi acolhida por unanimidade em consequência dessa alteração altera parcialmente os artigos primeiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tafik Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Naguib Mussa Ragú, com a quota de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Rosa Maria dos Santos Pinheiro Ragú com a quota de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) A sua indisponibilidade de continuar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Naguib Mussa Ragú, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 10 de Setembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Unicargas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quinze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas onze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Mujavar, conservador e notário superior, foi pelo senhor, Momade Hanifo Abdul Chahamo Adamo, constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unicargas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Unicargas – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 25 de Junho, número 36, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação bastando para isso a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de transporte de cargas universais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social subscrito em meticais e realizado pelo sócio é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a quota única de igual valor de capital social subscrito e realizado pelo sócio unitário Momade Hanifo Abdul Chahamo Adamo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 19 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

San Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101041735, constituída no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito por, Mahabaleshwara Prasad Padyana, casado com Sulakshana Kanchodu, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, natural de Bangalore-India, residente no bairro Chambone-seis-cidade de Maxixe, portador do DIRE n.º 07IN00047513Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 114130133, que se regerá entre outras, pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação San Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Comércio,

bairro Central, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Venda de têxteis, vestuário, calçado;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Mahabaleshwara Prasad Padyana.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Mahabaleshwara Prasad Padyana, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 17 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510